

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas – CGTMO  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP 70 818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1293 Fax: (0xx) 61 3307 1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 218 /2011 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor  
Gerson Olivi Foratto  
DEICMAR S/A.  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 02, 8º andar, Centro  
CEP 11013-923 - Santos/SP  
Tel: (13) 3131-1010 Fax: (13) 3131-4509

Assunto: Encaminhamento de Relatório Técnico nº 42/2011-SELAN

Prezado Senhor,

1. No âmbito do licenciamento ambiental do Terminal Portuário Multiuso DEICMAR encaminho para consideração o Relatório Técnico nº42/2011-SELAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santos que avalia a legislação municipal e sua interface com o empreendimento citado.
2. Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
MARIANA GRACIOSA PEREIRA

Coordenadora de Licenciamento de Portos, Aeroportos e Hidrovias





**PREFEITURA DE SANTOS**  
Secretaria de Meio Ambiente

MMA - IBAMA  
Documento:  
02001.045985/2011-8  
Data: 12, 09, 11

Ofício nº. 462/2011 – SEMAM

Santos, 02 de setembro de 2011.

Ref.: Ofício 366/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA  
Processo Administrativo nº 7972/2011-33

Prezada Senhora

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.S<sup>a</sup>., Relatório Técnico nº 42/2011-SELAM em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações através do telefone (13) 3226.8080.

Saudações Ecológicas,

  
Fábio Alexandre de Araújo Nunes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilma. Sra.  
Mariana Graciosa Pereira  
Coordenadora de Transportes

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –  
IBAMA  
SCEN – Trecho 2 - Edifício Sede Bloco A  
Brasília/DF

Praça dos Expedicionários, 10 5º e 6º andar Gonzaga Santos SP  
CEP. 11.065 – 922 Tel (13) 3226 8080





PREFEITURA DE  
**SANTOS**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental  
Coordenadoria de Controle Ambiental

### SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## RELATÓRIO TÉCNICO Nº 42/2011 – SELAM

Referência: Ofício nº 366/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA/IBAMA

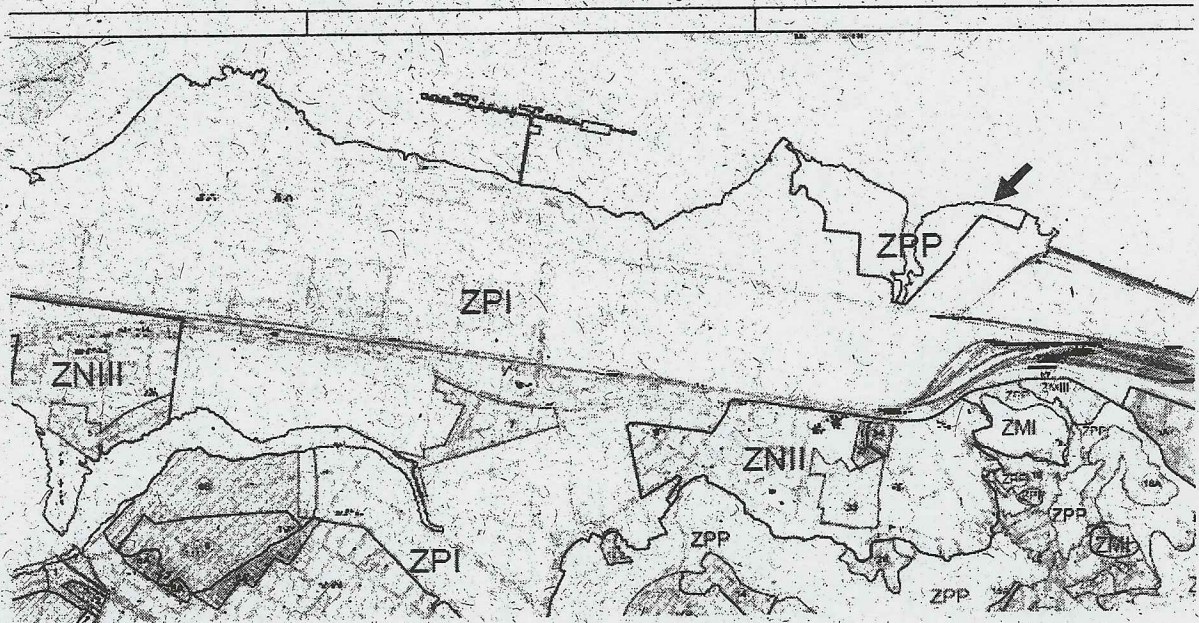
Assunto: Termo de Referência da Implantação do Terminal Portuário Multiuso - DEICMAR

### 1. INTRODUÇÃO:

Tem o presente a finalidade de apresentar manifestação de acordo com a IN 184/2008 – IBAMA, objetivando nortear a elaboração do EIA/RIMA da Implantação do Terminal Portuário Multiuso – DEICMAR.

### 2. LOCALIZAÇÃO:

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento proposto abrange uma Zona de Preservação Paisagística (ZPP), conforme Lei Complementar n.º 730/2011, que disciplina o ordenamento do uso do solo na área insular do Município de Santos e dá outras providências.



Zoneamento Insular

Fonte: [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SANTOS**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental  
Coordenadoria de Controle Ambiental

### SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Na ZPP, indicada pela seta, serão permitidas de acordo com o **artigo 53** da mesma lei, instalações permanentes previstas para empreendimentos destinados a parques ecológicos e/ou arqueológicos, à instalação de atividades de pesquisa científica e turismo monitorado com taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento), admitindo-se construções provisórias e desmontáveis desde que não potencializem impactos quanto à: **I** - instabilidade das encostas; **II** - erosão; **III** - assoreamento da drenagem; **IV** - degradação ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

§ 1.º Quando a ZPP estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias não haverá limitação prévia de taxa de ocupação para fins portuários, sendo a mesma definida conforme indicação de estudo ambiental obrigatório, aprovado pelo Órgão Municipal Ambiental e formalização de termo de compromisso no que diz respeito às responsabilidades de controle, compensação sócio - ambiental e outras medidas julgadas como necessárias.

§ 2.º As atividades definidas no "caput" ficam condicionadas à obtenção de parecer favorável junto aos órgãos competentes da Prefeitura e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou outro que venha substituí-la, mediante apresentação do projeto e estudo ambiental atinente.

### 3. ANÁLISE:

A atividade pretendida como Terminal Portuário Multiuso deverá atender à **LEI MUNICIPAL n.º 1436/95**, que disciplina a instalação de atividades na área insular do Município de Santos, dispõe sobre a apresentação de Plano Integrado de Prevenção e Segurança e dá outras providências; caso os produtos operados sejam tóxicos, corrosivos, inflamáveis e explosivos.

O empreendimento a ser licenciado avança em área de manguezal do município, devendo contemplar além da lei de uso e ocupação do solo supracitada, toda a legislação municipal pertinente ao assunto, a saber:

- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS**

"Artigo 159 - Os manguezais, os costões, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, as margens dos rios, as encostas dos morros, a região do estuário, o Vale do Quilombo, as praias e seus jardins e os canais de drenagem ficam sob a proteção do Município, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Parágrafo Único - O Município deverá promover medidas de ação judicial ou policial, interditando obras ou atividades semelhantes que se instalem nesses locais, executando sua imediata remoção.

Artigo 164 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental  
Coordenadoria de Controle Ambiental

### SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

#### • LEI N.º 3529/68 – PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO DE SANTOS

“Artigo 122 – Nos terrenos situados nas margens do estuário e dos rios, bem como dos canais naturais, onde se façam sentir a influência das marés, no território do Distrito de Santos, só poderá haver ocupação por via ou edificação a partir de uma distância de 33,00 m (trinta e três metros), no mínimo, medidos horizontalmente por parte da terra, contados do limite dos terrenos de marinha.

Artigo 310 – No território do Município de Santos será considerada de preservação permanente a paisagem natural situada nas seguintes áreas, observado ainda as prescrições do Código Florestal Nacional vigente:

...  
II – nos terrenos marginais dos rios, riachos, córregos e lagoas, até a distância de 33,00 m (trinta e três metros) medidos horizontalmente para a parte da terra, da linha média das enchentes ordinárias.

...  
Artigo 311 – Em qualquer área do território do Município de Santos, deverá ser adequadamente preservada a paisagem natural típica.

Parágrafo Único – É obrigatória ainda a preservação permanente dos revestimentos vegetais naturais destinados a impedir ou atenuar a erosão.”

#### 4. CONCLUSÃO

Concluimos que no Termo de Referência que norteará a elaboração do EIA/RIMA da Implantação do Terminal Portuário Multiuso – DEICMAR deverá contemplar a legislação municipal apresentada no presente relatório para seu cumprimento.





PREFEITURA DE  
**SANTOS**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental  
Coordenadoria de Controle Ambiental

### SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### 5. ENCERRAMENTO

Concluídos os trabalhos, encerra-se o presente relatório técnico que consta de 04(quatro) folhas digitadas e impressas somente no anverso, rubricadas as anteriores, sendo esta última datada e assinada.

Santos, 24 de Agosto de 2011.

Claudia Cristiane Giglio Brito  
Analista Ambiental – Reg. 22208-3  
SELAM-COCAMBI-DEPCAM-SEMAM